



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### EMENDA ADITIVA Nº 12 /2019 (Do BLOCO DF ACIMA DE TUDO)

**Ao Projeto de Lei nº 166/2019 que "altera a Lei no 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal".**

*Inclua-se o Art. 3º, ao referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:*

**Art. 3º** Fica acrescido ao inciso VI do Art. 45, da Lei 5.294 de 13 de fevereiro, o seguinte § 3º:

**"Art. 45**

...

**VI**

...

"§ 3º - Podem fornecer declaração comprobatória de experiência na área fim as entidades religiosas, as pessoas jurídicas de direito público da administração direta e indireta e as pessoas jurídicas de direito privado devidamente reconhecidas pelo poder público por desempenhar atividades relacionadas à criança e ao adolescente."

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 12/03/19 às 17h00	
	22.405
Assinatura	Matrícula

### JUSTIFICAÇÃO

As entidades religiosas são de extrema importância para a sociedade e desenvolvem papel de grande relevância. Entre as áreas de atuação estão o cuidado a atenção com crianças e adolescentes, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade. Dentro desse contexto estão capacitadas a emitir declarações certificando que determinada pessoa possui experiência no trabalho com crianças e jovens.

Além disso, as pessoas jurídicas de direito público da administração direta e indireta e as pessoas jurídicas de direito privado devidamente reconhecidas pelo poder público por desempenhar atividades relacionadas à criança e ao adolescente também poderão fornecer a declaração acima mencionada.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Deputado **MARTINS MACHADO**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **DELMASSO**

Deputado **VALDELINO BARCELOS**